



**MPV 881
00301**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 881, de 2019)

Acrescente-se o § 2º ao art. 5º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, renomeando-se o parágrafo único como § 1º, com a seguinte redação:

“**Art. 5º**.....

§ 1º.....

§ 2º Será obrigatória a participação da sociedade civil na análise de impacto regulatório de que trata o *caput* deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 881, de 30 de abril de 2019, tem por estimular a liberdade econômica, garantir o livre mercado e determinar a análise de impacto regulatório, entre outras medidas relevantes.

Está prevista na Medida Provisória a necessidade de realização de análise de impacto regulatório, contendo informações e dados sobre os efeitos do ato normativo, com o objetivo de verificar a razoabilidade do seu impacto econômico. Entendemos importante prever a participação da sociedade civil no processo de análise do impacto regulatório, como forma de prevenir a emissão de atos normativos que venham a dificultar de forma não razoável a atividade privada dos agentes econômicos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES
MDB-TO



SF/19000.81470-24